



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6188**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 16/05/2006

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 64/2006. Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional de Minas Gerais.

**Controle Interno – Caixa:** 2.1

**Posição:** 05

**Número de folhas:** 05

Espécie: PL  
Categoria: Convênio  
A.: 2.1  
Ordem: 05  
n.º fls: 03



64/2006  
23.05.2006

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2006

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com o  
Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional de Minas Gerais.

## MOVIMENTO

Entrada em – 16/05/2006

1 - Comissão Legislação e Justiça

2 - Aprovado em Regime de Urgência

3 - Em: 23.05.2006

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# Prefeitura de Montes Claros - MG



## Procuradoria Geral

AS/Joaninha  
16/05/06

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, de 05 de maio de 2006.

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional de Minas Gerais, objetivando a conjugação de esforços para manutenção da operacionalização da referida entidade, através da viabilização da locação do imóvel sede, bem como a cessão de equipamentos, mobiliários e servidores.

**Art. 2º.** O Convênio de que trata esta Lei terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 05 de maio de 2006.

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E PUS P' GR  
EM 16 DE MAIO DE 2006  
PRESIDENTE

é legal e constitucional.  
Elevado à sessão - 23.05.06.

A - ~~nov 2~~ 230506

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
REGIME DE URGENCIA  
EM 23 DE MAIO DE 2006  
PRESIDENTE



# Prefeitura de Montes Claros - MG



## Procuradoria Geral

Montes Claros, 05 de maio de 2006.

Ofício nº: PJ/059/2006  
Assunto: Projeto de Lei  
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos celebrar Convênio com o Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional de Minas Gerais, objetivando a conjugação de esforços para manutenção da operacionalização da referida entidade, através da viabilização da locação do imóvel sede, bem como a cessão de equipamentos, mobiliários e servidores.

O Convênio de que trata a Lei em apreço terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2006 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional de Minas Gerais”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênio com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade tanto no convênio quanto no objetivo do mesmo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de maio de 2006.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605